

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026.**

**Dispõe sobre a regularidade fiscal do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Bagé, para efeitos da emissão de certidão perante a Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes tipos de certidão:

- I. Certidão Negativa de Débitos (CND);
- II. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CNPD);
- III. Certidão Positiva de Débitos (CPD).

**Art. 2º.** As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

**Certidão Negativa de Débito**

**Art. 3º.** A Certidão Negativa de Débitos (CND), será emitida quando for verificada a regularidade fiscal em nome do sujeito passivo quanto aos tributos municipais, caracterizada pela inexistência de pendências cadastrais e de débitos, cuja exigibilidade seja líquida, certa e exigível.

§1º. O prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias.

§2º. Mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda será liberada a Certidão Negativa de Débitos (CND) nos casos em que o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em cota única.

- I. Neste caso a validade da certidão será até 10 de fevereiro para quem optar pelo pagamento em cota única com 20% de desconto e 10 de março para quem optar pelo pagamento com 10% de desconto.
- II. Não ocorrendo o pagamento em cota única o contribuinte é responsável pelo crédito tributário, juros e multa das parcelas vencidas.

### **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito**

**Art. 4º.** A Certidão positiva com efeitos de negativa, será emitida quando não existirem pendências cadastrais em nome do sujeito passivo e constar em seu nome, somente a existência de débito cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- I. moratória;
- II. depósito do seu montante integral;
- III. impugnação ou recurso nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV. concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V. concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI. parcelamento, hipótese na qual deve constar, em seu nome, recolhimento regular das parcelas devidas;
- VII. cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.

§1º. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da certidão negativa.

§2º. O prazo de validade da Certidão será de 30 (trinta) dias.

### **Certidão Positiva de Débito**

**Art. 5º.** Poderá ser fornecida a Certidão Positiva de Débitos relativo aos tributos municipais e dívida ativa, contendo relação resumida de pendências do sujeito passivo.

§1º. Somente poderão retirar a Certidão Positiva de Débitos de contribuinte pessoa física:

- I. o (a) contribuinte;
- II. o (a) inventariante;
- III. o (a) meeiro (a);
- IV. o (a) legatário (a);
- V. o (a) procurador (a) legalmente habilitado (a);
- VI. por determinação judicial.

§ 2º. Somente poderão retirar a Certidão Positiva de Débito de contribuinte pessoa jurídica:

- I. o (s) sócio (s);
- II. o (a) procurador (a) legalmente habilitado (a).

**Art. 6º.** Poderá também ser expedida certidão de um ou mais imóveis, quando solicitado por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Quando possuidor de outros imóveis, constará na certidão o número da matrícula dos imóveis em débito.

**Art. 7º.** Não será fornecida a Certidão Negativa de Débito a empresas que pagam tributos de forma variável, quando houver um ou mais meses sem declaração de receita.

### **Formalização do Requerimento de Certidão**

**Art. 8º.** As certidões de que tratam os arts. 3º e 4º serão solicitadas e emitidas por meio mecânico requerido e protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda ou eletrônico no endereço <http://www.bage.rs.gov.br>.

**Art. 9º.** Na impossibilidade de emissão de certidão por meio eletrônico haverá indicação para que o interessado compareça à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo requerer através de formulário próprio, protocolado.

**Art. 10.** O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data do requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 11.** A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito:

- I. não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme prerrogativa legal previstas nos incisos I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- II. serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

### **Disposições Gerais**

**Art. 12.** As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 29 de janeiro de 2026.



---

Laura Ricaldone de Sousa  
Secretária Interina da Fazenda